

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional Portal das Missões SEPM – ME		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Ecoar, com sede no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC N°:</b> 20073970		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 98/2015	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/3/2015

#### I – RELATÓRIO

<b>I. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)</b>					
<b>Número do processo e-MEC:</b> 20073970					
<b>Data do protocolo:</b> 23/10/2008					
<b>Mantida:</b> FACULDADE ECOAR			<b>Sigla:</b> FAECO		
<b>Endereço:</b> Rodovia RS 153, nº 555, bairro Boqueirão, Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul					
<b>Ato de credenciamento:</b> A IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.125, de 16/6/2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 20/6/2005					
<b>Mantenedora:</b> SOCIEDADE EDUCACIONAL PORTAL DAS MISSÕES SEPM – ME					
<b>Endereço:</b> Rodovia RS 153, nº 555, bairro Boqueirão, Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul					
<b>Categoria administrativa:</b> Pessoa Jurídica de Direito Privado – Com fins lucrativos – Sociedade Mercantil ou Comercial					
<b>Outras IES mantidas?</b> Não					
<b>Breve histórico da IES:</b> A IES, antes denominada Faculdade Portal, foi credenciada pela Portaria do MEC nº 2.125, de 16/6/2005, publicada no DOU em 20/6/2005 e oferta atualmente, conforme cadastro e-MEC, 5 (cinco) cursos de graduação e 19 (dezenove) cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> . A alteração para a denominação Faculdade Ecoar – FAECO foi aprovada pela Portaria SERES nº 281, de 8/7/2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9/7/2013. De acordo com o site da IES ( <a href="http://www.faeco.com.br/instituicao">http://www.faeco.com.br/instituicao</a> ), esta tem como missão “Oferecer uma educação inovadora com qualidade, tanto no seu conteúdo como nos seus meios de ensino, buscando sempre a formação do cidadão e a contribuição para o desenvolvimento regional.”					
<b>II. SITUAÇÃO DOS CURSOS</b>					
<b>GRADUAÇÃO</b>					
<b>CURSO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>ENADE</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>	<b>PROCESSO e-MEC</b>
(86474) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Educação presencial	2 (2009)	2 (2009)	3 (2010)	201117466 Aditamento – mudança de endereço

					de curso
(85778) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Educação presencial	Sem conceito (S/C)	-	-	Nada consta (N/C)
(113935) Tecnológico em GESTÃO AMBIENTAL	Educação presencial	4 (2013)	S/C	3 (2014)	N/C
(112542) Bacharelado em SERVIÇO SOCIAL	Educação presencial	-	-	-	N/C
(85776) Bacharelado em SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Educação presencial	3 (2006)	-	-	N/C

### PÓS-GRADUAÇÃO

*Lato sensu?* 19 (presenciais) *Stricto sensu?* Não

### III. RESULTADO - ÍNDICE GERAL DE CURSOS AVALIADOS DA INSTITUIÇÃO (IGC)

ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2013	-	S/C
2012	2,73	3
2011	2,10	3
2010	2,10	3
2009	161	2
2008	-	-
2007	-	-

### IV. HISTÓRICO DO PROCESSO

O presente processo analisa o requerimento da Faculdade Ecoar – FAECO para obtenção do seu recredenciamento institucional.

O feito inicialmente tramitou na Secretaria de Educação Superior – SESu que, na etapa do Despacho Saneador, após análises técnicas dos documentos apresentados, quais sejam, Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, obteve resultado satisfatório (31/12/2009) e, conseqüentemente, a etapa foi concluída.

Desta forma, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para os procedimentos de avaliação *in loco*, mas, antes que fosse designado dia para avaliação, os autos foram arquivados em virtude de falta de preenchimento do formulário eletrônico pela IES, e, ainda, pela ausência de pagamento da taxa complementar dos autos.

Assim, após a interposição de recurso pela FAECO, o processo retomou seu fluxo e seguiu para o Inep para a avaliação *in loco*.

A Comissão de Avaliação realizou visita no período de 4/2/2014 a 8/2/2014, a qual, por meio do relatório de avaliação nº 101688, aferiu que a IES apresenta **Conceito Institucional “3” (três)**, cujas dimensões assim foram avaliadas:

DIMENSÃO	CONCEITO
1   A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3

2	Política para o ensino, a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3	Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
4	Comunicação com a sociedade	4
5	Políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6	Organização e gestão da instituição	2
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
8	Planejamento e avaliação	2
9	Políticas de atendimento aos discentes	3
10	Sustentabilidade financeira	3

A Comissão de Avaliação considerou atendidos todos os requisitos legais.

O relatório de avaliação produzido pela Comissão não foi impugnado pela IES, nem tampouco pela Secretaria.

#### **V. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Ao término da instrução processual e de análise do requerimento de recredenciamento institucional, a SERES, em 11/6/2014, exarou suas considerações:

*Embora o conceito final contido no sobredito relatório de avaliação tenha sido satisfatório, observa-se que a IES obteve dois conceitos insatisfatórios entres as dimensões avaliadas (dimensões 6 e 8).*

*Grosso modo, as fragilidades que determinaram os conceitos dessas duas dimensões estão relacionadas à organização, composição e funcionamento dos órgãos colegiados.*

(...)

*Embora se reconheça a necessidade de a instituição melhorar a organização, funcionamento e representatividade de seus órgãos colegiados, sobretudo a CPA, além de divulgar e utilizar adequadamente os seus resultados em prol dos interesses da comunidade acadêmica, entende-se que ela possui recursos e condições para superar esses problemas (...).*

E assim concluiu a referida Secretaria:

*Considerando o disposto na legislação vigente, o IGC satisfatório, o Relatório de Avaliação Institucional nº 101688 e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o recredenciamento da Faculdade Ecoar.*

#### **VI. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de recredenciamento institucional da Faculdade Ecoar – FAECO deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em análise encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos quase que na integralidade das dimensões quando da verificação *in loco*, bem assim no parecer final da SERES favorável ao recredenciamento, nos permitem concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de ensino aos seus atuais e futuros discentes.

Registre-se, ainda, que o corpo docente da FAECO possui titulação mínima de pós-graduação, sendo 45,5% destes com nível de pós-graduação *stricto sensu* (9,1% doutores e 36,4% mestres), bem como foi constatado que o Plano de Cargo e Carreira se encontra devidamente protocolado no órgão competente do Ministério do Trabalho e que o corpo docente é contratado mediante vínculo empregatício.

Por outro lado, a IES não pode deixar de se atentar às fragilidades verificadas pela Comissão designada pelo Inep que, apesar de não comprometerem a qualidade no ensino ofertado, merecem ações enérgicas da Faculdade para sua melhoria e/ou concretização.

Merece ressaltar, ainda, que estamos diante de um conceito satisfatório de qualidade apontado durante a tramitação final deste processo, ou seja, longe de nos indicar que foi atingido um nível de excelência na oferta do ensino e estrutura da FAECO.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Ecoar – FAECO, com sede na Rodovia RS 153, nº 555, bairro Boqueirão, no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Portal das Missões SEPM – ME, com sede no mesmo endereço que a mantida, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de março de 2015.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de março de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente